

Patriarcado e sexismo na formação econômica do Brasil: uma análise da inserção feminina nas políticas desenvolvimentistas da Era Vargas

Patriarchy and sexism in the economic formation of Brazil: an analysis of the female insertion in the developmental policies of the Vargas' Era

Ilda Renata Andreatta Sesquim

Mestranda em História

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

ildasesquim@gmail.com

Recebido em: 06/08/21

Aprovado em: 31/10/21

Resumo: Ao longo da formação econômica do Brasil, a discriminação em função de uma natureza biológica do sexo feminino implicou em determinações de papéis sociais adequados aos homens e às mulheres. Apesar da inserção dos projetos desenvolvimentistas de Vargas, o fim da hegemonia política não solucionaria os conflitos sociais vigentes e nem romperia com as estruturas patriarcais e sexistas que subjugavam as mulheres. Nesse sentido, o presente artigo tem objetivo traçar uma análise da inserção feminina nas políticas desenvolvimentistas da Era Vargas. Em um primeiro momento, faremos uma breve contextualização sobre as políticas adotadas por Vargas, a fim de compreender as dimensões econômicas e políticas de seu regime. Posteriormente, por meio da leitura documental, o trabalho irá se debruçar sobre uma análise da inserção feminina nas políticas da Era Vargas, buscando entender como o cenário político, inserido no contexto patriarcal e machista da sociedade e reprodutor desta condição, tratou a questão feminina e determinou os papéis sociais associados à mulher.

Palavras-chave: Era Vargas; Desenvolvimentismo; Mulheres.

Abstract: Throughout Brazil's economic formation, discrimination due to a biological nature of the female sex implied in determinations of social roles appropriate to men and women. Despite the insertion of Vargas' developmental projects, the end of political hegemony would not solve the prevailing social conflicts and it would not break with the patriarchal and sexist structures that subjugated women. In this sense, this article aims to outline an analysis of the female insertion in the developmental policies of the Vargas' Era. At first, we will make a brief contextualization on the policies adopted by Vargas in order to understand the economic and political dimensions of his regime. Later, through documentary reading, the work will focus on an analysis of the female insertion in the policies of the Vargas' Era, seeking to understand how the political scenario, inserted in the patriarchal and macho context of society and reproducer of this condition, treated the female issue formulated the image of the woman.

Keywords: Vargas' Era; Developmentalism; Women.

Introdução

É ineludível que as distinções pautadas sobre o sexo se assinalaram como políticas característica das sociedades classistas e patriarcais. Desde os primórdios da colonização portuguesa no território que hoje compreendemos como Brasil podemos observar a implantação de um projeto de exploração e organização baseado em uma estrutura patriarcal de dominação que institucionalizava a discriminação em função de uma natureza biológica do sexo feminino. Através das hierarquias de poder, que organizavam a divisão do território e do trabalho, originou-se um tipo de dominação patriarcal que se fundiria aos projetos colonizadores da Coroa Portuguesa. Essa dominação designaria assim uma formação social moldada pelo poder do homem, onde o sexo masculino, detentor do poder, por meio da opressão do sexo feminino, determinaria as delimitações dos papéis sociais e simbólicos associados à mulher.

Nos países de capitalismo dependente, como é o caso do Brasil, desenvolveu-se uma espécie de heterogeneidade estrutural em que se articula as relações sociais e de produção arcaicas com as relações modernas. Como uma das consequências dessa heterogeneidade, conforme destacado por Sampaio Jr. (1999), não ocorre uma ruptura significativa com as estruturas pré-capitalistas que organizavam a sociedade, as quais tinham como polo organizador a família patriarcal e o âmbito

privado. A partir da manutenção dessas bases de organização, a formação do Estado nacional se constitui imbricada em uma perspectiva de poder privado, que se faz presente do âmbito público por meio de uma lógica de dominação política, social e econômica. Em certo sentido, o patriarcalismo, estruturado por um sistema escravagista e colonial, estabeleceu-se como um elemento correlato da formação do capitalismo no Brasil.

É importante ressaltar que nas últimas décadas o conceito de patriarcado tem despertado uma série de debates quanto a sua significação. De modo geral, o patriarcado é um conceito que surge para designar, nas palavras de Almeida (2010), um regime de organização familiar no qual o pai, enquanto chefe da família, exercia poder irrestrito sobre os membros. No caso brasileiro, autores como Gilberto Freyre adotaram o conceito para classificar um sistema de relações no qual as bases dessa dominação eram o grupo doméstico rural e o regime da escravidão. Para o autor, o poder patriarcal “consiste em uma política de população de um espaço territorial de grandes dimensões, com carência de povoadores e de mão-de-obra para gerar riquezas” (AGUIAR, 2000, p. 208). Em relação a teoria feminista, o conceito de patriarcado tem sido mobilizado para significar as relações de poder existente na esfera privada, apontando o notável desequilíbrio de poder que se estabelece entre homens e mulheres. Nesse sentido, o patriarcado seria um sistema de poder constituído por critérios desiguais no qual as mulheres são subordinadas aos homens, correspondendo a atribuição de tarefas, espaços e atividades específicas para o sexo feminino.

Como as formas de dominação patriarcal e as significações do conceito se alteram no decorrer da história, é necessário evidenciar essas múltiplas dimensões do fenômeno. De acordo com Pateman (1989) o patriarcado se organiza em duas configurações distintas. A primeira dessas configurações é o patriarcado paterno, ou patriarcado tradicional, que denomina um regime de organização familiar no qual a figura do pai domina o poder. A segunda configuração, que será adotada neste trabalho, é o patriarcado masculino, também denominado como patriarcado moderno. O conceito de patriarcado moderno estaria relacionado, portanto, a uma forma de legitimação de poder que os homens exercem sobre as mulheres. Esta significação ocorreria tanto na esfera pública

quanto na privada e corresponderia a um sistema de dominação em que as mulheres são submetidas aos homens. Neste cenário, “a família patriarcal e a prevalência da lógica privada no âmbito público implicariam em determinações de papéis sociais para as mulheres” (SILVA, 2018, p. 8) que estariam presentes nas esferas privadas, políticas e econômicas. O patriarcado moderno não seria, por esse viés, apenas um sistema de dominação, mas também um sistema de exploração dominado pelo homem, no qual a inserção da mulher se dá de forma subalterna, independentemente de sua condição econômico-social. Para Saffioti (1987), enquanto a dominação situa-se essencialmente nos campos políticos e ideológicos, a exploração estaria associada diretamente ao campo econômico, que se materializa na divisão sexual do trabalho.

O capitalismo brasileiro nasce assim alimentado por uma dominação oligárquica que carregava em seu seio as raízes de um sistema escravista e colonial. Como aponta Leite (2019), após as últimas décadas do século XIX, a economia era absolutamente dependente da exportação do café, desenvolvendo-se uma receita cambial que girava em torno da exportação agrícola. Com uma economia pautada na ortodoxia, que realocava o capital para os países do eixo capitalista central, a superprodução de café e a flutuação dos preços do mercado, decorrentes das crises internacionais ocorridas após a Primeira Guerra Mundial, exigiam novas medidas de valorização dos produtos agrícolas nacionais. Foi nesse contexto de instabilidades, intensificadas pela grande crise de 1929, que se abriram novas perspectivas para a economia do país, onde passou-se a estimular o crescimento urbano e industrial para suprir as dificuldades de exportação dos produtos agrícolas. A partir da implantação da mão de obra assalariada e da intensificação da urbanização, o capitalismo no Brasil começa a se desenvolver efetivamente e passa a minar as bases da dominação oligárquica, começando a surgir as primeiras delimitações de uma burguesia emergente e dos núcleos proletários.

A fim de prosseguir com o desenvolvimento desse capitalismo e romper com a ortodoxia sustentada pelas oligarquias cafeeiras, era necessário estabelecer uma integração no mercado e promover a soberania nacional. Esse era o cenário que se colocava quando Getúlio Vargas assumiu o poder em 1930. Ao depositar seu interesse no desenvolvimento da indústria, as políticas

desenvolvimentistas de Vargas foram construtoras do Estado moderno brasileiro. Entretanto, suas políticas durante o Governo Provisório não solucionariam os conflitos sociais vigentes e nem romperiam com as estruturas patriarcais que subjugavam as mulheres. Após o Golpe de 1937, a positivação dos direitos sociais passou a ser encarada por Vargas como um elemento necessário a consecução de seu projeto de desenvolvimento nacional, onde as normas e diretrizes sobre o sexo feminino foram pautadas por uma estrutura sexista e excludente.

A política desenvolvimentista da Era Vargas

Voltada a uma política que propiciava a manutenção das práticas agroexportadoras, a economia brasileira na Primeira República, de acordo com Garcia (2019), foi drasticamente afetada pela crise na importação das *commodities*, gerada pela Grande Depressão em 1929. É nesse cenário que Vargas encontra as condições necessárias para instituir as matrizes do chamado desenvolvimentismo, que seria definido posteriormente pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) como um modelo correspondente à construção do pensamento econômico latino-americano. Entretanto, antecedendo os debates sobre o desenvolvimentismo latino-americano na CEPAL após os anos de 1945, o conceito será aqui compreendido de acordo com as definições de Fonseca (2012). Neste sentido, o termo “desenvolvimentista” é usado para caracterizar um governo que comporta um núcleo composto por três eixos: a industrialização, o intervencionismo em defesa do crescimento e o nacionalismo. Em um governo desenvolvimentista, portanto, esses elementos estariam conscientemente integrados e fariam parte das estratégias e das ações governamentais. Ao passo em que implementava políticas econômicas heterodoxas, a gestão de Vargas desenvolvia assim fortes traços nacionalistas que serão fundamentais para a compreensão de sua política desenvolvimentista.

Podemos dizer que as raízes do nacionalismo brasileiro remontam a um complexo e heterogêneo sistema de relações que se estabeleciam desde o período colonial. Influenciado pelos ideais liberais do século XIX e drasticamente reformulado pelas intempéries de formação do Estado

Nacional, o nacionalismo da primeira metade do século XX pairava sobre um forte ideal de desenvolvimento da indústria nacional. Esse nacionalismo, que foi posteriormente adotado por Vargas, de acordo com os apontamentos de Leite (2019), preconizavam o desenvolvimento de uma indústria nacional voltada às demandas do mercado brasileiro. Ao mesmo tempo, estava em vigência um projeto nacionalista essencialmente agrário, herdeiro da tradição oligárquica, que considerava o modelo agroexportador como a orientação econômica a ser seguida pelo país. Esse movimento enaltecia o setor primário e defendia a diminuição dos tributos e impostos sobre os produtos agrícolas.

Embora a expansão do sistema capitalista de produção se inicie mais efetivamente após a abolição da escravidão e a adesão ao emprego da mão-de-obra assalariada, o desenvolvimento do capitalismo no Brasil ainda aconteceu de forma imbricada às elites oligárquicas, que detinham a posse das terras e determinavam o ritmo do mercado nacional. Pela manutenção desse viés essencialmente agrário, é importante ressaltar que até as primeiras décadas do século XX, a economia brasileira esteve voltada basicamente à exportação de produtos primários, organizando-se de forma dependente ao mercado externo. No contexto interno, a organização social e política da nação se estruturava em função das oligarquias agrárias ligadas à produção, de modo que o eixo econômico se centrava nas regiões de São Paulo e Minas Gerais, detentoras do comércio da produção cafeeira.

A economia brasileira correspondia, portanto, a um sistema essencialmente agrário alimentado pela monocultura, carecendo de um setor industrial destinado às demandas de bens de consumo. Esse sistema funcionava através da adesão do governo às políticas econômicas e às necessidades das oligarquias cafeeiras produtoras das *commodities* para a exportação. Como mostra Leite (2019), essas medidas levavam o Estado a se endividar cada vez mais no sistema financeiro internacional, abrindo mão das finanças estatais para favorecer e enriquecer as elites. Com a crise de 1929 e a vertiginosa queda dos recursos obtidos com a exportação do café, foi possível criar incentivos para atender a demanda dos produtos que eram tradicionalmente importados. A partir dessas instabilidades enfrentadas pela economia brasileira, em 1930 Getúlio Vargas pôde encontrar

o cenário ideal para reinventar a política econômica e propulsionar o processo de industrialização nacional. O contexto em que se insere A Era Vargas consiste assim em um momento político no qual a sociedade brasileira passava por um processo de transformação, onde começava-se a ampliar paulatinamente as bases da economia nacional essencialmente agrária.

De certa forma, a “Revolução de 30” buscou estabelecer um equilíbrio de forças através da atuação do Estado. Nesse sentido, em nome de um Estado forte e autoritário, as políticas empenhadas por Vargas, em 1930, promoveram “uma aliança de diversas facções contra a oligarquia cafeeira” (GÁRCIA, 2005, p. 53) e permitiram que se estabelecessem condições favoráveis para a diversificação de novas forças produtivas. O movimento de 30 foi assim acompanhado pelo apoio de parte do proletariado e de uma classe média emergente que buscava derrubar a hegemonia das oligarquias cafeeiras. Alavancado pelas políticas econômicas de Vargas e impulsionadas pelo crescimento industrial, começou-se a desenhar um novo segmento social que passaria a representar a uma burguesia industrial brasileira. Como resultado dessas medidas tomadas após 1930, a hegemonia política dos cafeicultores passou a ser colocada em questão, gerando um cenário de tensão entre a oligarquia paulista e o Governo Vargas, que culminaria na Revolução Constitucionalista de 1932. De acordo com Rocha e Barreira (2002), Vargas reprimiu a revolução paulista e nomeou um novo interventor para o estado, publicando um novo código eleitoral e convocando as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte. Essa Assembleia promulgou uma nova constituição em julho de 1934 e elegeu, pelo voto indireto, Getúlio Vargas à presidência da república.

A fim de diversificar a produção agrícola e intensificar o crescimento da indústria nacional, o Estado adotou uma política econômica intervencionista que colocava em curso uma nova orientação do capitalismo brasileiro. Ao conduzir essa burguesia ao centro dos processos de exploração econômica e dominação política, esse extrato médio da sociedade passava a assumir uma posição ativa na organização política do país. Entretanto, a proposta de organização das classes médias e operárias começaria a avançar sobre interesses das classes dominantes, dando margem para que o Estado assumisse cada vez mais uma postura autoritária e intervencionista.

No campo econômico, o intervencionismo estatal evoluía assim gradativamente, centralizando o processo decisório e deixando a cargo do Estado a coordenação e o controle das atividades econômicas. Nesse contexto, a indústria nacional assumiria uma nova configuração frente ao projeto nacional-estatista de Vargas, que se desenvolveria ancorado no financiamento da industrialização interna. Por meio dos aparatos do Estado que visavam a modernização econômica e a construção de uma identidade nacional, com a criação de empresas estatais, de acordo com Leite (2019), o Estado aumentou o controle das atividades econômicas e incrementou a racionalização dos recursos e investimentos públicos. Além de fomentar o desenvolvimento de indústrias como a Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia Nacional de Álcalis, a Companhia Vale do Rio Doce, a Fábrica Nacional de Motores e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, o Estado varguista custeou o desenvolvimento do capital produtivo privado e incentivou o funcionalismo público.

Alimentada pela crise da agroexportação, a expansão da indústria deixou explícito as limitações econômicas do país e estimulou um processo de ampliação do mercado interno. A indústria de base adquiria assim um novo papel nesse contexto. Ela fazia parte de um projeto de modernização do Brasil que mobilizava diversos nichos produtivos através da implementação de um vasto parque industrial. A partir de então, foi possível que o Estado adotasse medidas intervencionistas com o objetivo de transferir recursos para o desenvolvimento industrial e investir massivamente em projetos de infraestrutura, que implicariam consequentemente em novas formas de organização das forças produtivas.

Entretanto, ao tentar reverter uma política econômica ortodoxa e projetar um capitalismo independente no Brasil, Vargas criou um cenário de tensão entre os interesses políticos ortodoxos das oligarquias cafeeiras e as demandas das camadas médias populares. Essas instabilidades e os conflitos gerados entre a classe dominante e os extratos sociais emergentes, abriram caminho para a formulação de interesses a partir do meio social que questionariam o projeto de governo. Para desmobilizar essas medidas e eliminar as instituições políticas que traçavam planos divergentes ao seu projeto, Getúlio Vargas reforçou o autoritarismo e o intervencionismo com o Golpe de 37. Fechando

o poder Legislativo e dissolvendo os partidos políticos, ficavam desmobilizadas as classes dominantes e assegurava-se a unidade e a realização de seus interesses econômicos e políticos. Por esse viés, a manutenção dessa unidade, nas palavras de Garcia (2005), exigia o sacrifício da antiga autonomia regional, sustentada pelo federalismo e destinada a conservar os interesses da elite ligada à cafeicultura. Assim, através da nova Carta Constitucional, que entrou em vigor após o Golpe, o Estado Novo marcou definitivamente o fim da autonomia federativa e conferiu ao presidente da república o poder de nomear os interventores dos estados.

Ao restringir as influências das oligarquias ortodoxas e controlar a mobilização das classes médias e operárias, por meio da censura e repressão que se exercia através de um Estado forte e autoritário, Vargas oportunizou as condições necessárias a seu projeto de desenvolvimentismo. Com a instauração do Estado Novo, essa visão desenvolvimentista se torna a doutrina oficial do governo e a “industrialização passa a ser associada à autonomia nacional, principalmente, pelo contexto da guerra que se aproxima” (FONSECA; HAINES, 2012, p. 1049). Para reverter a dependência econômica brasileira, o governo adotou ao mesmo tempo políticas de incentivo à diversificação da produção agrícola e fomentou o desenvolvimento da indústria de base. Assim, alterando as relações que o Estado mantinha com a economia, através da ruptura com os moldes de uma monocultura cafeeira e do desenvolvimento de um parque industrial ainda não existente no país, o projeto econômico e político de Vargas fortaleceu o mercado interno e atribuiu novos rumos ao desenvolvimento capitalista do país.

Não há dúvidas de que esse desenvolvimento econômico pautado pela integração nacional e pela constituição de uma sociedade urbana “dever-se-ia fazer acompanhar pela valorização ufanista de nossas riquezas naturais e pela cultura brasileira” (LEITE, 2019, p. 311). Nesse sentido, o projeto desenvolvimentista de Vargas ganhava também uma vinculação nacionalista, alimentada por uma política de valorização da arte, da música e dos símbolos nacionais. Era com esse apelo emocional e ideológico, nas palavras de Fonseca (2004), que a defesa da industrialização encontrava no nacionalismo um de seus melhores argumentos. Além desses fatores, para equiparar o cenário

nacional aos patamares dos países desenvolvidos, como índice de desenvolvimento do capital produtivo, havia uma preocupação com as condições e direitos trabalhistas da classe operária.

É nesse contexto, imbricado pelo autoritarismo e pelo sindicalismo estatal, que a positividade dos direitos sociais e trabalhistas aparecerão como elementos necessários ao projeto nacional-desenvolvimentista de Vargas. Para além das pressões exercidas pelos movimentos operários e pela luta de classes, os direitos trabalhistas serão estruturados a partir de um ideal de nação que cumpria com este projeto desenvolvimentista. Assim, ao mesmo tempo em que essa regulamentação dos direitos sociais via a mulher trabalhadora como uma cidadã, ela ainda carregava em seu seio elementos de uma estrutura patriarcal e sexista vinculada à positividade dos direitos políticos e sociais das mulheres.

A inserção feminina nas políticas desenvolvimentistas

Os limites legais impostos à liberdade eram uma realidade vivenciada pelas mulheres brasileiras nas primeiras décadas do século XX que se expressavam de diferentes formas de acordo com sua condição econômico-social. Sobretudo nas famílias de classe média e alta, a organização do lar se estabelecia em torno do poderio patriarcal, legitimando o poder que os homens exerciam sobre as mulheres. Responsável por administrar os bens, exercer os atos legais e prover o sustento do lar, o marido era considerado o chefe da família e a inserção da mulher se dava de forma subalterna. Nesse contexto, a mulher casada, de acordo com as imposições do Código Civil de 1916, era considerada incapaz “não podendo trabalhar fora de casa sem autorização prévia do marido, exercer papel de tutora ou curadora, litigar em juízo cível ou criminal e contrair obrigações” (OSTOS, 2012, p. 316).

Mesmo que estes limites legais atingissem todo o contingente do sexo feminino, cerceando a vida de uma significativa parcela de mulheres, é necessário salientar a existência de realidades nas quais o sexo feminino desempenhava uma participação ativa no sustento da casa e na direção da família. Ao contrário das mulheres de camadas mais abastadas, as mulheres pobres e operárias, apesar

de serem insuficientemente remuneradas, exerciam um papel fundamental na economia familiar. A fim de prover o sustento do lar, além da sobrecarga das atividades domésticas e familiares, essas mulheres vendiam sua força de trabalho e atuavam em tarefas extensivas como “atividade doméstica de lavadeira, engomadeira, doceira; algumas eram cartomantes e muitas prostitutas” (SOIHET, 1989, p. 9). Como estas mulheres não eram desincumbidas de suas tarefas domésticas, evidentemente o exercício dessas atividades as condenavam a dupla jornada de trabalho, o que tornava ainda mais crítico os quadros de violência a que eram submetidas.

Para Soihet (1989), portanto, o estereótipo do marido dominador e da submissão feminina não pode ser projetado em sua totalidade para as mulheres das classes subalternas. Muitas destas mulheres, embora tivessem sua condição de gênero agravada pela de classe, conseguiam apresentar uma capacidade de expressão pública e privada consideravelmente maior do que as mulheres das camadas dominantes. De modo geral, as mulheres subalternas não se adaptavam a uma postura vitoriana de comportamento feminino, escapando a elas características como a submissão, o recato e a fragilidade. Na maior parte das vezes estas mulheres pobres não eram formalmente casadas, de forma que as instituições do casamento e da família assumiam para elas expressões distintas das que eram absorvidas pelas mulheres de classes dominantes. Ainda segundo Soihet (1989), é necessário enfatizar que ambas realidades sobre o comportamento feminino teriam coexistido, fazendo parte de um duplo processo de moralidade e socialização.

No caso das mulheres das camadas altas e médias da sociedade, a busca pela emancipação econômica, intelectual e política se dava majoritariamente pela reivindicação dos mecanismos legais de aquisição de direitos. Foi no início de 1920 que este movimento, conduzido por mulheres letradas e com abastada condição econômica, começou a dar seus primeiros passos em direção a luta pela emancipação feminina. As grandes transformações que aconteciam no início do século, nos campos econômicos, políticos e sociais, permitiram o início de graduais transformações na condição feminina. Com o avanço dos meios de comunicação em massa e o crescimento da industrialização, a participação das mulheres no mundo público passou a ser almejada e demandada por uma série de

organizações femininas que lutavam em defesa da emancipação das mulheres. Embora estes movimentos não alcançassem de modo efetivo as mulheres de classe subalterna, em decorrência dessas mudanças, conforme mostra Rocha e Barreira (2002), as mulheres das camadas médias começaram a conquistar paulatinamente o espaço público. Essas reivindicações aconteceram inicialmente através de atividades de caráter doméstico e caminharam para a defesa do exercício pleno de todas as suas funções, públicas e domésticas.

Como vimos anteriormente, o Estado após a “Revolução de 1930” passou a agir como o principal operador das reivindicações sociais a fim de desmobilizar e controlar as demandas dos grupos emergentes. Nesse sentido, o governo de Vargas procurou mobilizar os segmentos dos planos políticos, intelectuais e ideológicos brasileiros para traçar um desenho de nação condizente com o seu projeto nacional-desenvolvimentista. Em meio a essa permeabilidade mobilizada por diferentes segmentos sociais, de acordo com Ostos (2012), o Estado operou também como regulador das propostas e discussões em torno da questão feminina, sobretudo em relação à regulamentação de sua mão-de-obra. Embora já existissem instrumentos destinados a estabelecer normas e regulamentações quanto ao comportamento e ao trabalho feminino, nas palavras de Pena (1981), foi a partir de 1932 que o Estado interveio diretamente nessa questão. Baseada nos ideais de pátria e família, a Era Vargas preparou às mulheres para um projeto que reforçava a imagem da mulher no lar, dotada pelo simbolismo das funções de mãe e esposa, onde não lhe era permitido aproximação com as funções ditas masculinas ou públicas.

Apesar das transformações econômicas, políticas e culturais do início do século XX permitirem uma maior participação do contingente feminino no espaço público, o cerceamento das liberdades se anunciava cada vez mais iminente. O autoritarismo e o controle ideológico levado por Vargas alimentavam uma visão da dicotomia feminina que valorizava o trabalhado do lar e o cuidado com a família em detrimento de liberdade econômica e social da mulher. Influenciado pelo cenário das lutas internacionais em favor do sufrágio feminino, o direito ao voto, promulgado pelo novo Código Eleitoral de 1932, e a possibilidade de profissionalizar-se como professora de primeiras letras,

foram uma das únicas conquistas de emancipação feminina adquirida durante a Era Vargas. De maneira geral, os projetos em torno dos direitos e dos deveres que deveriam ser destinados às mulheres, ainda seguiam uma estrutura sexista que reservava a elas o papel de mãe.

É importante ressaltar que essas restrições à participação feminina na esfera pública e a defesa desse modelo de mulher voltada à função de mãe e esposa, acontecia de modo simbiótico com a pressão exercida pelos movimentos sociais e com a necessidade de adequação e equiparação aos projetos de governo aos países do eixo norte, que envolviam assim a concessão de determinados direitos trabalhistas e sociais. No caso das leis que regulamentavam o trabalho feminino, a exemplo do Decreto 21.417 promulgado em 1932, era notória uma preocupação especial com a proteção do trabalho das mulheres fora do lar. Concedendo direitos que protegiam a mãe trabalhadora, o decreto estabelecia no Artigo 1º que todo trabalho de igual valor correspondesse a um salário igual, sem distinção de sexo. No artigo seguinte, o decreto regulamentava o trabalho feminino noturno, proibindo o trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares durante o período compreendido entre as 22 horas da noite e as 5 horas da manhã. Conforme indica o decreto, o trabalho feminino era permitido apenas nas seguintes diretrizes:

- a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem;
- b) as mulheres cujo trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisível que não apresente caráter periódico, ou para evitar a perda de matérias primas ou substâncias perecíveis;
- c) as mulheres que pertencerem ao serviço dos hospitais, clínicas, sanatórios e manicômios e estiverem diretamente incumbidas de tratamento de enfermos;
- d) as mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em serviços de telefonia e radiofonia;
- e) as mulheres que, não participando de trabalho normal e contínuo, ocupam posto de direção responsável. (BRASIL, 1932).

O Decreto 21.417 buscou também regulamentar o trabalho feminino em situações consideradas insalubres e perigosas à saúde da mulher. Conforme expresso no Art. 4º, ficava vedada

às mulheres empregadas em estabelecimentos comerciais e industriais a remoção de materiais de peso superior ao estabelecido nos regulamentos das autoridades públicas. No Art. 5º, proibia-se o trabalho da mulher nos subterrâneos, nas minerações, em subsolo, nas pedreiras, em obras de construção pública ou particular e em serviços considerados insalubres e perigosos pelo quadro anexo da legislação. Além destes elementos, o Decreto estabelecia diretrizes quanto ao trabalho de mulheres grávidas, onde instituía medidas como: a proibição do trabalho das mulheres grávidas durante um período de quatro semanas, antes do parto, e quatro semanas depois; o direito a um auxílio correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses, e o retorno, após as quatro semanas do parto, ao cargo ocupado antes de seu afastamento. No caso de abortos espontâneos, comprovados por laudo médico, a mulher trabalhadora teria o direito de receber o auxílio nos mesmos termos anteriores e lhe seria concedido um repouso de duas semanas. Em relação as responsabilidades dos empregadores e dos estabelecimentos, a legislação instituía que:

Art. 11. A mulher que amamentar o próprio filho terá direito dois descansos diários especiais, de meia hora cada um, durante os primeiros seis meses que se seguirem ao parto.

Art. 12. Os estabelecimentos em que trabalharem, pelo menos, trinta mulheres com mais de 16 anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos em período de amamentação.

Art. 13. Aos empregadores não é permitido despedir a mulher grávida pelo simples fato de gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa. (BRASIL, 1932).

Mesmo que estas regulamentações tivessem sido aprovadas por parte das lideranças femininas da época, posteriormente, somadas com as demais medidas protecionistas em relação ao trabalho feminino, elas passariam a serem usadas como justificativas pela preferência dos empregadores à mão-de-obra masculina, agravando ainda mais a segregação de gênero no campo trabalhista. Em certo sentido, o Decreto de 1932 acompanhava a lógica estabelecida pelo Código Civil de 1916. Partindo do princípio de que sua força de trabalho era diferente da masculina, a mulher era considerada um ser incapaz, que deveria ser protegida pelo Estado. Para Pena (1981), a legislação de 1932 consolidava o patriarcalismo no domínio público, negando às mulheres o direito à cidadania e a

igualdade. Podemos dizer que a força de trabalho feminina era considerada propriedade do chefe de família, o marido, e que a mulher deveria submeter-se em nome dos interesses do lar e da família.

Embora o ambiente criado pela chamada “Revolução de 1930” tenha intensificado a efervescência política no país, em que vários setores sociais se organizaram em ações que visavam discutir o caminho do progresso e da democracia, o período pós-1937, segundo Capelato (2007), se caracterizou pela introdução de um regime autoritário, orientado por um conjunto de restrições legais, tanto civis quanto políticas. Como aponta Velloso (1982), apesar dos muitos estudos que analisam o Estado Novo (1937-1945) em bases políticas, sociais, econômicas e culturais, podemos dizer que este continua sendo um período enigmático da História do Brasil. No percurso de formação do Estado nacional, o nacionalismo e o autoritarismo se constituíram de forma complementar, com ângulos por vezes distintos, no projeto unificador de criar a nacionalidade por meio de um estado forte e centralizador. Longe de um pleno exercício democrático, o governo de Vargas pós-golpe de 1937, tratava de um “projeto de Estado autoritário, que reconhecia o capital, a propriedade privada e a importância da livre iniciativa empresarial” (GOMES, 2005, p. 205).

Caracterizado como um período de alta centralização do poder político e acompanhado também pela centralização do poder simbólico, como o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), o Estado Novo exerceu um intenso controle no campo ideológico. Além disso, na situação de resistência ao autoritarismo do Governo Vargas, a luta das mulheres difundiu-se entre as demais lutas sociais de resistência à ditadura e pela defesa da democracia. Nesse período, em meio a política tradicionalista e autoritária, interessava a ditadura do Estado Novo manter as mulheres restritas às funções do lar, de modo que as lutas femininas enfrentaram um período de retrocesso que cessaria apenas após a redemocratização.

Durante os anos de vigência do Estado Novo, algumas medidas de proteção às mulheres, “revelavam uma intencionalidade que ultrapassava o mero desejo de consolidar a presença da população feminina no mundo do trabalho” (OSTOS, 2012, p. 329). A proibição do trabalho noturno, que já vinha em curso no Brasil desde Decreto 21.417 de 1932, foi uma das primeiras medidas a serem

levadas a cabo pelo governo. É importante destacar que estas medidas não aconteceram de forma isolada e acompanhavam, portanto, um movimento internacional em torno da regulamentação sobre o trabalho feminino. No ano de 1934, a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em ocasião de sua 8ª Sessão da Conferência Geral, publicou em Genebra a quarta convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres. Como mostra Leite (2019), esta regulamentação do trabalho noturno estabelecida pela OIT foi ratificada por Vargas posteriormente pelo Decreto n.º 1.396, de janeiro de 1937, ainda durante a fase constitucional de seu governo. Seguindo as diretrizes da Convenção e em termos semelhantes aos decretados em 1932, o Decreto n.º 1.396 proibia às mulheres, sem distinção de idade, o emprego durante a noite em estabelecimentos industriais, públicos ou privados, com exceção dos estabelecimentos que somente empregassem os membros de uma mesma família. Por estabelecimento industrial, compreendia-se:

- a) as minas, canteiras e indústrias extrativas de qualquer natureza;
- b) as indústrias nas quais os artigos são faturados alterados, limpo, reformados, adornados, acabados, preparados para a venda, ou nas quais os materiais sofrem alguma transformação; incluindo a construção de navios, as indústrias de demolição de material, assim como a produção, transformação e transmissão de força motriz em geral e de eletricidade;
- c) a construção, reconstrução, conservação, reparação, modificação ou demolição de quaisquer obras, edifícios, vias férreas, “tramways”, portos, docas, cais, canais, instalações para navegação interna, estradas de rodagem, túneis, pontes, viadutos, esgotos coletores ou ordinários, poços, instalações telegráficas ou telefônicas, instalações elétricas, usinas de gás, distribuição d’água ou outros trabalhos de construção, assim como os trabalhos preparatórios e de fundamento que precedam os trabalhos acima enumerados. (BRASIL, 1937).

Após a instauração do Estado Novo, esta regulamentação foi utilizada como plano de fundo para controlar de modo mais incisivo o trabalho feminino noturno realizado no intervalo entre as 22 horas e 5 horas da manhã. Essas medidas proibicionistas eram justificadas pelo Estado como um meio para conservar a constituição física da mulher, a fim de que ela pudesse permanecer mais tempo no lar e desempenhar as funções maternas e familiares. No campo prático, era evidente que a

proibição do trabalho noturno e o protecionismo ao trabalho feminino faziam parte de uma medida moralizante que visava restringir a presença das mulheres no espaço público. Pelo mesmo viés, essas políticas reforçavam a preferência pela mão de obra masculina e estabeleciam um cenário ainda mais inóspito para a inserção feminina no mercado de trabalho.

Baseado na visão patriarcal tradicional de divisão dos papéis e responsabilidades que a mulher deveria ter dentro do casamento e do lar, segundo Bragança (2018), o Estado adotava assim formas de restringir gradativamente a admissão das mulheres a empregos nos setores públicos e privados. Como era inviável proibir de forma direta o trabalho feminino fora do lar, essas restrições e medidas de proteção garantiam que esse trânsito fosse regulado por traços moralizantes que asseguravam em segundo plano as funções domésticas e maternas da mulher. Enraizado em um discurso profundamente machista, a positivação dos direitos femininos encabeçada por Vargas e presente nos discursos oficiais, reforçava a ideologia de que “a mulher ideal era a mulher do lar: mãe quase beatificada, esposa dócil, filha obediente” (NAHES, 2007, p. 41).

Esse projeto de mulher que adentra o Estado Novo não se limitaria, contudo, aos campos dos direitos trabalhistas. Penetrando nas esferas de cunho ideológico, o governo empenharia uma intensiva campanha pelo Ministério da Educação a fim de criar uma imagem da mulher como aliada do desenvolvimento nacional. Como mostra Besse (1999), à medida que eram articuladas as novas políticas educacionais, tornava-se cada vez mais claro que o propósito da educação seria garantir o preparo das mulheres para o casamento e a maternidade. Assim, além de oferecer uma educação que fornecesse uma instrução minimamente necessária para atuarem enquanto trabalhadoras e cidadãs, as escolas procuravam ofertar às jovens moças uma educação prática que tinha como objetivo prepará-las para a vida doméstica. O ensino da educação intelectual e abstrata, ainda de acordo com Besse (1999), era considerado não só irrelevante para as mulheres, como também oferecia o risco de “masculinizar” as moças e afastá-las de suas funções maternas e domésticas. Para o projeto de nação de que se desenvolvia, a educação deveria voltar-se às supostas aptidões específicas de cada sexo, de

modo que a educação da mulher era vista como um instrumento para garantir a educação dos filhos, a orientação do marido e o governo do lar.

No Plano Nacional de Educação, o governo desenvolveu uma proposta principal que projetava a existência de um ensino doméstico para as adolescentes com idade entre 12 e 18 anos. Esse plano cumpria uma função pragmática e profissionalizante com a intenção de promover uma conscientização das mulheres sobre o papel desempenhado pelo sexo feminino baseado nos princípios morais e religiosos. Destinado às mulheres de classes sociais menos favorecidas, o conteúdo dessas medidas adotadas pelo plano de educação cumpria um caráter pragmático e profissionalizante. O ensino era dividido em dois ciclos, o primeiro voltado ao ensino feminino doméstico e o segundo destinado a preparar as mulheres para a vida “fora do lar”, formando-as como professoras desse mesmo sistema educacional. De acordo com o ministro da Educação responsável pela elaboração do PNE, Gustavo Capanema, a função social da mulher deveria estar associada à fundação e cuidados com a família, sendo necessário uma educação que preparasse a mulher para a vida no lar. Ao encontro do projeto de nação que se pretendia realizar, reservava-se, dessa forma, um tratamento às mulheres que perpetuaria durante todo Estado Novo: a figura feminina como coadjuvante no sucesso masculino e no processo de desenvolvimento da nação.

Em 1941, em decorrência da outorga da Lei Organizada do Ensino Técnico, permitiu-se que as mulheres fossem aceitas nas escolas profissionais para o treinamento em atividades que foram consideradas pelo Decreto de 1932 como inapropriadas e perigosas à sua saúde do sexo feminino. Entretanto, como aponta Pena (1981), exigiu-se que as escolas ministrassem em contraponto matérias que ajudassem essas mulheres a desempenhar a função de dona de casa, como costura, bordado, etc., assegurando assim o preparo dessas mulheres para vida no lar.

Embora a equidade salarial entre homens e mulheres, resguardada pelo Decreto de 1932, estabelecesse o pagamento igual para trabalhos iguais, por meio do decreto-lei nº 2.548 de 1940, onde se estabelecia o salário-mínimo, foi permitida uma redução salarial de 10% sobre o trabalho feminino. Devido ao questionamento sobre o caráter inconstitucional da medida, a Consolidação de

1943, por meio do decreto-lei nº 5.452, retirou a redução salarial para o trabalho feminino. Com a intenção de tutelar essas trabalhadoras, optou-se por medidas de regulamentação da mão de obra feminina ainda mais minuciosas. Uma das mudanças trazidas, por esta consolidação, como apontado por Pena (1981), foi a restrição do trabalho noturno feminino, ainda nas mesmas funções pelo descritas pelo Decreto n.º 1.396, de janeiro de 1937, apenas às mulheres que apresentassem um atestado de bons antecedentes e de capacidade física e mental. Nestes casos, conforme indica o parágrafo único do Art. 379 do decreto-lei nº 5.452, era exigida também a concordância prévia da empregada, não constituindo sua recusa justa causa para despedida, e a comunicação à autoridade regional do trabalho no prazo quarenta e oito horas do início do período de trabalho noturno. Além dessa medida, a prorrogação da jornada de trabalho feminina passava a ser permitida apenas se autorizada por atestado médico de modo que mulher nenhuma poderia ter o seu horário de trabalho prorrogado, sem que estivesse para isso “autorizada por atestado médico oficial, constante de sua carteira profissional” (BRASIL, 1943). Nessas mesmas diretrizes, exigia-se também o pagamento adicional de 20% por cada hora excedida, assegurando que, quando permitido, o trabalho noturno feminino deveria ter remuneração vinte por cento superior à remuneração do trabalho diurno. Em caso de licença maternidade, o período de afastamento foi ampliado para 12 semanas.

Em meio as essas imbricações políticas e ideológicas, de acordo com Leite (2019), podemos observar que o reconhecimento dos direitos femininos se constituía como uma etapa necessária ao projeto desenvolvimentista empenhado por Vargas. Seja pela necessidade de exploração da mão-de-obra ou pelas exigências da modernização desenvolvimentista, a regulamentação do trabalho feminino tornava-se realidade porque não seria possível desenvolver o capitalismo brasileiro almejado por Vargas sem a constituição de determinados direitos para as mulheres. De certa forma, essa ordenação jurídica e a regulamentação do trabalho feminino implicavam na defesa de um tipo de família patriarcalmente constituída. Ao exaltar estes valores tradicionais da família, “o regime buscou tornar naturais as estruturas hierárquicas de autoridade e assegurar a ordem social enquanto promovia a modernização econômica” (CAULFIELD, 2000, p. 42). Através da aproximação de um

projeto patriótico e da defesa da instituição familiar, a inserção feminina nas políticas desenvolvimentistas de Vargas atuou, portanto, como instrumento necessário à solidificação de uma organização social e econômica estruturada pelo machismo patriarcal e sexista que buscava relegar às mulheres o papel de mãe e preservar a figura do homem como chefe e provedor da família.

Considerações finais

De acordo com a bibliografia consultada, notamos que se estabelecem algumas inquietações em relação a conquista e a existência dos direitos políticos e sociais das mulheres durante a Era Vargas. Além de o período pós “Revolução de 1930” ter se constituído como um momento caracteristicamente marcado pelo autoritarismo do governo e pela repressão das manifestações sociais, ao analisar a história do feminismo no Brasil, observa-se que o cenário do Estado-Novo também foi caracterizado enquanto um momento de significativa recessão dos movimentos de mulheres. Esses elementos apontam, dessa forma, para a existência de fatores que expliquem a relação entre a positividade dos direitos femininos e a política econômica desenvolvimentista empreendida por Getúlio Vargas.

Com a finalidade de limitar seu trabalho fora da família, a legislação restringia o acesso das mulheres às atividades remuneradas fora do lar e a mão de obra feminina tornava-se cada vez mais cara. De certa forma, a regulamentação sobre o trabalho feminino servia como um instrumento de manutenção das mulheres na esfera privada da família e nas funções maternas. Nessa esfera, a mulher trabalhadora vestia a roupagem de mãe e o discurso sobre suas condições de trabalho, era um discurso sobre a família. Família que cumpria uma função no projeto unificador de construir uma nação e determinava à mulher um lugar reservado à dependência econômica e submissão moral ao homem e marido. O feminino, deveria se constituir para servir o homem e a família e a mulher deveria ser destinada ao trabalho doméstico e reprodutivo.

Seja pela necessidade de modernização e equiparação aos parâmetros sociais desenvolvidos nos países do eixo norte, que envolviam o movimento pelo sufrágio e a conquista dos direitos trabalhistas, ou pela necessidade econômica de participação e exploração da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho, tem-se que a inserção das mulheres na Era Vargas se dá através de uma função instrumental para a realização de um projeto maior. Nesse sentido, nota-se que a posituação desses direitos no cenário político, inserido no contexto patriarcal e machista da sociedade e reprodutor desta condição, estabelece uma série de relações com heranças de um projeto de exploração e organização baseado em uma estrutura patriarcal de dominação que se estabelecia desde os primórdios da colonização portuguesa. Molda-se assim uma imagem da mulher por meio da opressão do sexo feminino, determinando as delimitações dos papéis sociais e simbólicos associados à mulher. O patriarcado e o sexismo, constituem-se, portanto, como elementos correlatos da formação do capitalismo no Brasil, que se materializam na divisão sexual do trabalho e nas funções atribuídas a cada gênero no projeto de construção da nação.

Referências bibliográficas:

- ALMEIDA, Janaiky Pereira de **As multifaces do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Serviço Social, 2010.
- BRAGANÇA, Yasmin Vianna. “A senhora do lar proletário”: Discursos e Políticas em Relação às Mulheres no Estado Novo (1937-1945). **Revista Cantareira**, Niterói, ed. 29, p. 218-229, jul/dez, 2018.
- BRASIL. Código Civil. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, DF, 05 jan. 1916, Seção 1, p. 133.
- BRASIL. Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932. Coleção de Leis do Brasil - 1932, Página 260 Vol. 2 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 1.396, de 19 de janeiro de 1937. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, jan. 1937. Seção 1, p. 2139.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.548, de 31 de Agosto de 1940. Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 03 nov. 1940. Secção 1, p. 16911.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Secção 1, p. 11937-11985.

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Plano Nacional de Educação. In: CONSELHO Nacional de Educação: Sessões da 1ª Reunião de 1937. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, v.1, p. 902-83.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade**. - Reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Edusp, 1999.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp / Centro de Pesquisa em História Social e da cultura, 2000.

CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? *In: O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo / organização de Joge Ferreira e Lucilia de Almeida Neves Delgado. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. (O Brasil republicano; v. 2).*

FONSECA, Pedro C. D. Gênese e Precursores do Desenvolvimentismo no Brasil. In: BASTOS, Pedro Paulo Z; FONSECA, Pedro Cezar D. (org.). **Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade**. São Paulo: Unesp, 2012. p. 21-50.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra; HAINES, Andrés Ferrari. Desenvolvimentismo e política econômica: um cotejo entre Vargas e Perón. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 1043-1074, dez. 2012.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil. **Pesquisa & Debate**, SP, volume 15, n. 2(26), pp. 225-256, 2004.

GARCIA, Francisco Tadeu Lima. Vargas e as raízes do projeto desenvolvimentista no Brasil. **Rev. Sem Aspas**, Araraquara, v. 8, n. 1, p. 1-14, jan./jun. 2019. e-ISSN 2358-4238.

GARCIA, Néelson Jahr. **Estado Novo, ideologia e propaganda política**. RocketEdition, 1 ed., 2005. *E-book*.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. O desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a posituação de direitos das mulheres no Brasil. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 54, p. 310-338, jan./jun. 2019.

NAHES, Semiramis. **Revista FON-FON: a imagem da mulher no Estado Novo (1937-1945)**. São Paulo: Arte & Ciência, 2007, 168 p.

AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 303-330, 2000.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho De. A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945). **Cadernos pagu**, Campinas, v. 39, p. 313-343, jul./dez. 2012.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Stanford, California: Stanford University Press, 1988.

PENA, Maria Valéria Junho. A revolução de 30, a família e o trabalho feminino. **Cad. Pesq.**, São Paulo, (37): 78-83, mai. 1981.

ROCHA, Luana Bezerra da; BARREIRA, Ieda de Alencar. A enfermagem e a condição feminina: figuras-tipo de mulheres no Estado Novo. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, vol. 6, núm. 2, agosto, 2002, pp. 195-210.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. **Entre a Nação e a Barbárie: os dilemas do capitalismo dependente em Caio Prado, Florestan Fernandes e Celso Furtado**. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 129-166.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SILVA, Amanda Oliveira da. Formação sócio histórica econômica brasileira e patriarcado. In: Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social, 2018, Vitória, ES. **Anais [...]**, Vitória (ES): Universidade Federal do Espírito Santo, 2018. p. 1-13.

VELLOSO, Mônica Pimenta. Cultura e poder político: Uma Configuração do Campo Intelectual. In: OLIVEIRA, Lúci Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. **Estado Novo: ideologia e poder**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. 166 p. (Política e Sociedade).